Projeto de Lei nº ____/20____.

"Obriga os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares a servir água potável para consumo gratuito por seus clientes".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares obrigados a servir, gratuitamente, água potável para consumo gratuito por seus clientes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se água potável aquela proveniente da rede pública de abastecimento.

Art. 3º - Ficam os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares obrigados a afixar cartaz informando a obrigatoriedade estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Câmara Municipal do Natal em 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Gabinete do Vereador Aroldo Alves
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 3232-3860 | aroldoalvesdasilva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado propõe a obrigatoriedade a bares, restaurantes e estabelecimentos similares de servir água potável aos seus clientes como opção preferencial de consumo. Tal proposta visa a incentivar o consumo da água em recipientes reutilizáveis, diminuindo, assim, os impactos gerados pelo descarte das embalagens plásticas (polietileno tereftalato – PET), usadas no consumo de água engarrafada.

Proporcionar que clientes possam consumir, gratuitamente, água potável em recipientes reutilizáveis contribui para promover um estilo de vida mais responsável e mais sustentável, haja vista que evita o consumo de água engarrafada em vasilhames plásticos, que geram uma enorme quantidade de resíduos poluentes.

Com essa perspectiva da sustentabilidade ambiental, nos Estados Unidos da América e na Europa, é praxe os restaurantes servirem uma jarra de água como cortesia aos clientes.

Agora, esse hábito de incentivar o consumo da água tratada em substituição da água engarrafada está começando a se disseminar por alguns restaurantes e bares no Brasil, contando inclusive com o apoio de organizações da sociedade civil em várias cidades brasileiras.

Atualmente, fazem parte do Projeto Água na Jarra os hotéis e os restaurantes dos estados de São Paulo, Minas Gerais Paraná e Rio Grande do Sul .

Do estado do Rio de Janeiro vem o precedente legislativo, com a Lei nº 7.047, de 22 de julho de 2015, que alterou a Lei nº 2.424, de 22 de agosto de 1995, por meio da qual os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares ficaram obrigados a servir, de forma gratuita, água filtrada aos seus clientes. Aliás, a constitucionalidade dessa lei carioca foi confirmada por decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ):

> **A Associação Nacional de Restaurantes tentou derrubar a Lei 7.047/15, que prevê o fornecimento de água potável de graça, sempre que solicitado pelo**

> **cliente [...]. Foi derrotada por decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). A defesa da Alerj foi feita pela Procuradoria da Casa. Ao negar o recurso, o relator do caso, desembargador Caetano da Fonseca Costa, afirmou que fornecer água de graça não fere a Constituição, já que não impede os estabelecimentos de oferecer outras bebidas, como água mineral. Ressaltou que os empresários precisam evoluir e entender que quem comanda a rotatividade do consumo é o cliente e que educação e respeito devem ser palavras de ordem no consumo. E prosseguiu: isso começa com a oferta de água gratuita se for solicitada pelo cliente. Disse ainda que a oferta deste bem é um símbolo do sentimento de nobreza. Em outro trecho de sua decisão, o desembargador ressaltou: nem tudo deve ser lucro. E lamentou que seja necessário ter que haver uma lei para garantir um simples e honesto copo de água. De forma irônica, afirmou ainda que enquanto este bem não se tornar algo raro e caro pode e deve ser ofertado gratuitamente, até como um gesto de boas-vindas.**

Com base nos fundamentos descritos e demais a serem expostos no decorrer da tramitação e em Plenário, apresento este Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019..

Câmara Municipal do Natal em 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR